



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366111

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2235974-46.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante COLGATE - PALMOLIVE COM LTDA, são agravados JOSE CARLOS MAIA ARAUJO e ANTONIO CARLOS DE MOURA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento nº 2235974-46.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo – Foro Regional II – Santo Amaro

Agravante: Colgate-Palmolive Comercial Ltda.

Agravados: José Carlos Maia Araujo e outros

Voto nº 28.980

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desconsideração da personalidade jurídica. Indeferimento do pedido. Pretensão à reforma. Inadmissibilidade. Provas dos autos insuficientes ao reconhecimento de abuso da personalidade jurídica, demonstração de confusão patrimonial ou fraude. Decisão mantida. Agravo não provido.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra a r.

decisão proferida pelo MM. Juiz Guilherme Silva e Souza, que indeferiu pedido de desconconsideração da personalidade jurídica.

Sustenta a agravante, em síntese, a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica.

Ausente pedido de efeito ativo e ou suspensivo, foi determinado o processamento do agravo.

Não foi ofertada resposta ao agravo.

É o relatório.

O agravo não comporta provimento.

A desconconsideração da personalidade jurídica é instituto que deve ser aplicado com moderação e equilíbrio, com vistas à observância do princípio fundamental que norteia o direito societário, qual seja, o da separação dos patrimônios da pessoa jurídica e de seus sócios (artigo 795, *caput*, do Código de Processo Civil).

Referida distinção, porém, não é absoluta, sob pena de importar que a pessoa jurídica da sociedade seja utilizada por seus sócios para a prática de fraudes e ocasionar prejuízos para os seus credores.

Contudo, seja qual for a modalidade da desconconsideração da personalidade jurídica, há que resultar evidenciado de modo cabal o abuso de personalidade, caracterizado como desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

No caso, não há elementos que possam indicar concretamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, bem como atos de má-fé por parte de eventual “sócio oculto” ou atos fraudulentos no desenvolvimento dos negócios. A alegada falta de bens

penhoráveis e encerramento irregular não são suficientes para o deferimento de medida extrema.

Não há nos autos demonstrativos sólidos de conduta fraudulenta, confusão patrimonial, gerência temerária ou situação outra apta a caracterizar desvio de finalidade a autorizar e justificar a desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido, confira-se precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. REQUISITOS. ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INSUFICIÊNCIA. 1. Cinge-se a controvérsia a definir se estão presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica. 2. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e está subordinada à comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. 3. A existência de indícios de encerramento irregular da sociedade aliada à ausência de bens capazes de satisfazer o crédito exequendo não constituem motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido” (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 724747/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, j. Em 10/11/2015).

Já decidiu esta Câmara:

“DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Execução por título extrajudicial. Inatividade da empresa e falta de bens suficientes para a satisfação da execução. Relação jurídica estabelecida entre empresas. Aplicação ao caso da chamada teoria maior (CC, 50). Falta de

prova cabal da verificação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade e confusão patrimonial, insuficiente para tanto, no caso, a desativação irregular da empresa e a inexistência de bens. Ausência, ao menos por ora, dos pressupostos imprescindíveis à desconsideração da personalidade jurídica e consequente inclusão da sócia da empresa devedora no polo passivo da relação processual. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça neste sentido. Pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária devedora indeferido. Decisão reformada. Recurso provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2331755-32.2023.8.26.0000, Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. em 10/05/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Teoria Maior – Artigo 50 do Código Civil – Medida excepcional - Insuficiência da inexistência de patrimônio e/ou da dissolução irregular da sociedade – Necessidade de demonstração inequívoca de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial – Caso concreto – Ausência dos requisitos legais – Inexistência de provas de que houve abuso da personalidade jurídica pelo sócio - Encerramento das atividades de forma irregular, que por si só, não é prova suficiente para tal fim – Eventual existência de grupo econômico, sem a presença dos requisitos necessários, que não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica – Exegese do 4º do art. 50 do CC - Indeferimento – Necessidade – Decisão reformada. Dá-se provimento ao recurso” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2190733-83.2023.8.26.0000, Rel. Des. Sidney Braga, j. em 04/11/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Incidente de desconsideração da personalidade jurídica - Improcedência – Inconformismo – Não cabimento - Inexistência de bens passíveis de penhora e encerramento irregular da empresa não permitem a desconsideração da personalidade jurídica –

Necessária a comprovação de atos fraudulentos que possam evidenciar o abuso de personalidade, nos termos do artigo 50 do Código Civil - Decisão mantida – Recurso não provido” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2029755-35.2023.8.26.0000,, Rel. Des. Daniela Menegatti Milano, j. em 03/03/2023).

No mesmo sentido:

“AÇÃO DE COBRANÇA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada – Ausência dos requisitos do artigo 50 do Código Civil – Hipótese que se trata de medida de exceção, sendo indispensável efetiva demonstração de indevida utilização da personalidade jurídica da sociedade, com a finalidade de fraudar credores ou praticar abuso de direito – Precedentes – Decisão reformada – Recurso provido” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2297104-76.2020.8.26.0000, Rel. Des. Vicentini Barroso, j. em 13/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Incidente de desconsideração da personalidade jurídica – Decisão indeferiu desconsideração da personalidade jurídica – Fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial não demonstrados, sendo insuficiente a alegação de ausência de bens penhoráveis ou encerramento irregular da pessoa jurídica devedora – Recurso negado” (TJSP, 13ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2022153-61.2021.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Giaquinto, j. em 29/07/2021).

“Agravo de instrumento. Ação regressiva de fiadores em face da afiançada. Cumprimento de sentença. Desconsideração da personalidade jurídica. Inadmissibilidade no caso concreto. Requisitos previstos no art. 50 do Código Civil. Ausência. A mera situação de inadimplência, ou a dissolução irregular da sociedade, por si só, não autoriza a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Precedentes do STJ. Recurso não provido” (TJSP, 28ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2241705-67.2017.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Lacerda, j. em 06/02/2018).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Pretensão de reforma da r. decisão que rejeitou pedido de desconconsideração da personalidade jurídica – Descabimento – Hipótese em que não estão preenchidos os requisitos legais que autorizariam a pretendida desconconsideração da personalidade jurídica – Inexistência de bens e encerramento irregular que não autorizam o acolhimento do pedido de desconconsideração - RECURSO DESPROVIDO” (TJSP, 13ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2283459-18.2019.8.26.0000, Rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. em 22/01/2020).

Nesse passo, ausente a demonstração do preenchimento dos pressupostos legais específicos para a desconconsideração da personalidade jurídica, conforme disciplina do artigo 134, § 4º, do Código de Processo Civil, a r. decisão agravada deve ser mantida.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Jairo Brazil
Relator